



vigilancia sanitaria ponta grossa &lt;visapontagrossa.fms@gmail.com&gt;

**Fw: Comunicações de Risco nº 035, 036 e 037/2024: Resoluções-RE nº 1032 e 1012/24**

1 mensagem

**SECAO DE VIGILANCIA SANITARIA AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR DA 03 RS PONTA GROSSA** <scvsat03rs@sesa.pr.gov.br> 18 de março de 2024 às 09:39

Para: Visa São João do Triunfo <saude\_sjt@yahoo.com.br>, Visa Carambeí <visa@carambei.pr.gov.br>, Visa Ipiranga <visa@piranga.pr.gov.br>, Visa Jaguariaíva <visajaguariaiva@gmail.com>, Visa Piraí do Sul <svs@piraidosul.pr.gov.br>, Visa de Arapoti <visa@arapoti.pr.gov.br>, VISA Ivaí <vigilanciasanitariaivai@hotmail.com>, VISA Ponta Grossa <visapontagrossa.fms@gmail.com>, senges <visa@senges.pr.gov.br>, VISA PORTO AMAZONAS <visaportoamazonas@portoamazonas.pr.gov.br>, Visa Palmeira <vigilanciasanitaria@palmeira.pr.gov.br>, VISA CASTRO <vigilancia@castro.pr.gov.br>

Segue para conhecimento

**EDIVALDO JORGE KOGUS***Chefe da SCVSAT - 3ª RS*

(42)3219-9823 | [scvsat03rs@sesa.pr.gov.br](mailto:scvsat03rs@sesa.pr.gov.br)  
<https://www.saude.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA DE ALIMENTOS" <[dvvsa@sesa.pr.gov.br](mailto:dvvsa@sesa.pr.gov.br)>

Data: 15/03/2024 11:51

Assunto: Comunicações de Risco nº 035, 036 e 037/2024: Resoluções-RE nº 1032 e 1012/24

Para: "Lista SESA SCVSAT" <[lista-sesa-scvsat@sesa.pr.gov.br](mailto:lista-sesa-scvsat@sesa.pr.gov.br)>, "Lista SESA DVVGS" <[lista-sesa-dvvggs@sesa.pr.gov.br](mailto:lista-sesa-dvvggs@sesa.pr.gov.br)>, "alimentos02rs" <[alimentos02rs@sesa.pr.gov.br](mailto:alimentos02rs@sesa.pr.gov.br)>, "DIRCEU VEDOVELLO FILHO" <[dirceuedovello@sesa.pr.gov.br](mailto:dirceuedovello@sesa.pr.gov.br)>

Prezados,

Encaminhamos para ciência e repasse às Visas de abrangência dessa RS:

-Comunicação de Risco nº 035/2024 – VISA – Proibição de lote do produto Carne Moída Congelada de Bovina, marca Supremo Carnes (SIF 3845), fabricado pela empresa Indústria e Comércio de Alimentos Supremo LTDA

-Comunicação de Risco nº 036/2024 – VISA – Suspensão da propaganda do produto “Suplemento Alimentar Líquido contendo luteína, zeaxantina e astaxantina”, marca Sulimax, site de responsabilidade da Gabriel Luiz Anjos de Matos 16522090694

-Comunicação de Risco nº 037/2024 – VISA – Suspensão do produto “Suplemento Alimentar em cápsulas da marca Antocionidinol”, fabricado pela empresa Capsul Brasil Indústria e Comércio S.A.

Atenciosamente,

Equipe Técnica

**Divisão de Vigilância Sanitária de Alimentos**

DVVSA/CVIS/DAV/SESA

FONE: (41) 3330-4472

[dvvsa@sesa.pr.gov.br](mailto:dvvsa@sesa.pr.gov.br)  
<https://www.saude.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

## Comunicação de Risco nº 035/2024 – VISA – Proibição de lote do produto Carne Moída Congelada de Bovina, marca Supremo Carnes (SIF 3845), fabricado pela empresa Indústria e Comércio de Alimentos Supremo LTDA

Prezados Pontos Focais de VISA,

Informamos a publicação da **RESOLUÇÃO-RE Nº 1.032, DE 14 DE MARÇO DE 2024**, D.O.U. de 15/03/2024, a qual proíbe a comercialização, distribuição e uso do lote 220224 do produto Carne Moída Congelada de Bovina, marca Supremo Carnes SIF 3845, fabricado na unidade de Ibitaré - MG (SIF 3845), produção 22/02/2024, prazo de validade 21/02/2025, apresentado em embalagem plástica à vácuo com conteúdo líquido de 1 kg, fabricado pela empresa Indústria e Comércio de Alimentos Supremo LTDA, CNPJ nº 03.080.479/0001-01.

A medida foi motivada considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa do lote do produto em questão, devido a resultados analíticos acima dos limites estabelecidos no padrão microbiológico do produto (ensaio de mesófilos viáveis e *Esherichia coli*).

## Comunicação de Risco nº 036/2024 – VISA – Suspensão da propaganda do produto “Suplemento Alimentar Líquido contendo luteína, zeaxantina e astaxantina”, marca Sulimax, site de responsabilidade da Gabriel Luiz Anjos de Matos 16522090694

Prezados Pontos Focais de VISA,

Informamos a publicação da **RESOLUÇÃO-RE Nº 1.012, DE 14 DE MARÇO DE 2024**, D.O.U. de 15/03/2024, a qual suspende a propaganda do produto “Suplemento Alimentar Líquido contendo luteína, zeaxantina e astaxantina”, marca Sulimax, site de responsabilidade da Gabriel Luiz Anjos de Matos 16522090694, CNPJ nº 39.571.912/0001-59.

A medida foi motivada considerando a realização de indicações terapêuticas, alegações funcionais e de saúde não aprovadas e enganosas, referentes ao produto em questão, no site <https://sulimaxoriginal.online/sulimax/>, tais como nos exemplos a seguir: "regular a pressão dos olhos"; "prevenir doenças oculares"; "prevenir problemas oculares, incluindo a degeneração macular relacionada à idade"; "prevenir problemas como degeneração da retina e catarata"; "prevenir danos celulares, reduzir o risco de problemas oculares". Os sites e alegações mencionadas são meros exemplos, logo, as medidas preventivas aqui dispostas se aplicam a todos produtos similares e ambientes de divulgação sob responsabilidade da empresa responsável.

## Comunicação de Risco nº 037/2024 – VISA – Suspensão do produto “Suplemento Alimentar em cápsulas da marca Antocionidinol”, fabricado pela empresa Capsul Brasil Indústria e Comércio S.A.

Prezados Pontos Focais de VISA,

Informamos a publicação da **RESOLUÇÃO-RE Nº 1.012, DE 14 DE MARÇO DE 2024**, D.O.U. de 15/03/2024, a qual suspende a comercialização, fabricação, distribuição, propaganda e uso, e determina o recolhimento do produto “Suplemento Alimentar em cápsulas da marca Antocionidinol”, fabricado pela empresa Capsul Brasil Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 29.822.523/0001-03.

A medida foi motivada considerando a fabricação e comercialização do referido produto com ingredientes não avaliados para segurança de uso em alimentos; além de indicações terapêuticas, alegações funcionais e de saúde não aprovadas e enganosas em propagandas do produto no site <https://antocionidinol.com>, tais como: "combater os sintomas de próstata e a hiperplasia prostática benigna"; "alívio imediato, combatendo o inchaço e promovendo uma saúde prostática"; "Auxilia na redução da inflamação da próstata"; "Trabalha na diminuição do inchaço da próstata provocado pela hiperplasia prostática benigna, eliminar os problemas com as hemorroidas"; "Previne doenças e

infecções". Os sites e alegações mencionadas são meros exemplos, logo, as medidas preventivas aqui dispostas se aplicam a todos produtos similares e ambientes de divulgação sob responsabilidade da empresa responsável.

Atenciosamente,  
Grupo Técnico da Rede de Alerta e Comunicação de Riscos de Alimentos – REALI  
Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos